TERMO DE REFERÊNCIA

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO 3
1. Do objeto 3
2. Valor estimado 9
3. Prazo de vigência e instrumento contratual 9
II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 9
4. Do Estudo Técnico Preliminar e fundamentação da contratação 9
5.Da descrição da solução 10
III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO 10
6. Do Estudo Técnico Preliminar 10
IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 10
7.Da Sustentabilidade 10
8. Da exclusividade de participação de ME e EPP 11
9. Da participação de consórcios 11
10. Da participação de cooperativas 12
11.Da subcontratação 12
12.Garantia de contratação 12
V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 12
13.Condições de entrega 12
14. Forma de entrega proposta. 13
15. Garantia, manutenção e assitência técnica 13
16. Disponibilidade de rede de Assistência técnica autorizada no território nacional 14
VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 16
17. Gestão de contrato 16
VII. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE NÃO PARCELAMENTO 16
18. Forma de seleção 16
19. Justificativa de parcelamento ou aglutinação do objeto 16
VIII. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA 17
20. Julgamento de proposta 17
21. Da exigência de amostra 18
IX. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO 25
22. Habilitação 25
23. Habilitação jurídica 25
24.Habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária 28
25.Qualificação Econômico-Financeira 29
XI. APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO

CONTRATO 32
1. Da formalização da contratação 32
2. Vigência e Prorrogação 32
3. Do Reajuste Contratual 32
4. Subcontratação 34
5. Obrigações das partes 34
6. Garantia de contratação 39
7. Critérios de medição e pagamento 39
8. Prazo de pagamento 42
9. Forma de pagamento 43
10. Da cessão de crédito 43
11. Do modelo de gestão do contrato 44
12. Da Fiscalização 45
13. Fiscalização Técnica 45
14. Fiscalização Administrativa 46
15. Gestão contratual 46
16. Da Cláusula Anticorrupção 47
17. Obrigações pertinentes à LGPD 48
18. Das infrações e sanções administrativas 48
19. Casos Omissos 58
20. Foro 58
XII. APÊNDICE II – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA 59

FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. Do objeto

1.1. Futura e eventual aquisição de refletores LED 165W a 180W, destinados à melhoria do sistema de iluminação dos espaços esportivos administrados pela Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, bem como ao suporte das atividades esportivas, recreativas e operacionais desenvolvidas nas unidades, núcleos, equipamentos e espaços públicos sob sua gestão, incluindo Arena Parque do Sabiá, Estádio Parque do Sabiá, Parque Aquático, quadras esportivas, pista de caminhada do Parque do Sabiá e Núcleos de Esporte da FUTEL (Poliesportivos), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento .

ITEM	MPE/AC*	OBJETO	CÓD. ITEI	UN	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**AC**	Refletor LED com Potência Nominal de 165W a 180W, novo, sem uso anterior, de fabricação recente, destinado à iluminação de áreas esportivas, ambientes externos e espaços públicos administrados pela FUTEL; Refletor com Fluxo Luminoso Efetivo de 23.500 lm a 25.500 lm (+/-10%), com Tensão de Alimentação do Driver Bivolt Automático (90V a 275V AC/ 100V a 250 V AC) -50/60 Hz; Eficiência Energética Mínima: 130 lm/W a 170 lm/W, apropriado para funcionamento contínuo em instalações esportivas. Vida Útil Calculada (TM- 21 L70): Mínimo de 65.000 h a 66.000 h, proporcionando melhor eficiência luminosa, visibilidade e segurança	**1013117**	**UN**	**430**	**R$1.214,30**	**R$522.149,00**

		para os usuários dos espaços esportivos; Refletor com Material /Corpo: Alumínio Naval ou Injetado com Parafusos em Aço Inox (Equipamento Classe I), resistente à poeira, umidade, chuva e demais intempéries, apropriado para instalação em áreas externas; Índice de Reprodução de Cor (IRC): >70 e Temperatura de Cor: 5.000K; Fixação: Suporte ou Haste com Ajuste de Angulação e Sistema de Aterramento: Presente/ Integrado e Dispositivo de Proteção contra Surtos (DPS)Integrado, mínimo de 10 kV Fator de Potência: >0,95 a 0,98, Distorção Harmônica Total (THD): <10%, Ângulo de Facho Luminoso: 90°x 90°e Grau de Proteção: Mínimo IP66 Proteção Mecânica: Mínimo IK08 **Garantia do Fabricante (Luminária e Driver):** Garantia mínima de 05 (cinco) anos, oferecida pelo fabricante, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e problemas estruturais, assegurando, conforme a natureza da ocorrência, o reparo ou a substituição do equipamento, sem custos adicionais para a Administração. **Suporte Técnico:** A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico adequado à Contratante durante o					

		período de garantia, inclusive para registro, acompanhamento e acionamento da assistência técnica, quando necessário. **Instalação:** Os produtos deverão ser fornecidos prontos para instalação, acompanhados de suporte metálico ajustável, parafusos de fixação e demais acessórios necessários à sua adequada instalação e utilização. Para comprovação de vida útil e fluxo luminoso, deverão ser apresentados laudos realizados por laboratório acreditados ou credenciados pelo INMETRO.					
2	**MPE**	Refletor LED com Potência Nominal de 165W a 180W, novo, sem uso anterior, de fabricação recente, destinado à iluminação de áreas esportivas, ambientes externos e espaços públicos administrados pela FUTEL; Refletor com Fluxo Luminoso Efetivo de 23.500 lm a 25.500 lm (+/-10%), com Tensão de Alimentação do Driver Bivolt Automático (90V a 275V AC/ 100V a 250 V AC) -50/60 Hz; Eficiência Energética Mínima: 130 lm/W a 170 lm/W, apropriado para funcionamento contínuo em instalações esportivas. Vida Útil Calculada (TM- 21 L70): Mínimo de 65.000 h a 66.000 h, proporcionando melhor eficiência luminosa, visibilidade e segurança para os usuários dos espaços esportivos;	**1013117**	**UN**	**140**	**R$1.214,30**	**R$170.002,00**

		Refletor com Material /Corpo: Alumínio Naval ou Injetado com Parafusos em Aço Inox (Equipamento Classe I), resistente à poeira, umidade, chuva e demais intempéries, apropriado para instalação em áreas externas; Índice de Reprodução de Cor (IRC): >70 e Temperatura de Cor: 5.000K; Fixação: Suporte ou Haste com Ajuste de Angulação e Sistema de Aterramento: Presente/ Integrado e Dispositivo de Proteção contra Surtos (DPS)Integrado, mínimo de 10 kV Fator de Potência: >0,95 a 0,98, Distorção Harmônica Total (THD): <10%, Ângulo de Facho Luminoso: 90°x 90°e Grau de Proteção: Mínimo IP66 Proteção Mecânica: Mínimo IK08 **Garantia do Fabricante (Luminária e Driver):** Garantia mínima de 05 (cinco) anos, oferecida pelo fabricante, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e problemas estruturais, assegurando, conforme a natureza da ocorrência, o reparo ou a substituição do equipamento, sem custos adicionais para a Administração. **Suporte Técnico:** A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico adequado à Contratante durante o período de garantia, inclusive para registro, acompanhamento e					

		acionamento da assistência técnica, quando necessário. **Instalação:** Os produtos deverão ser fornecidos prontos para instalação, acompanhados de suporte metálico ajustável, parafusos de fixação e demais acessórios necessários à sua adequada instalação e utilização. Para comprovação de vida útil e fluxo luminoso, deverão ser apresentados laudos realizados por laboratório acreditados ou credenciados pelo INMETRO.					
VALOR TOTAL ESTIMADO							**R$692.151,00**

Conforme indicado no Edital, a especificação técnica dos itens no arquivo PDF baixado juntamente com o arquivo do Edital no Comprasnet (RELAÇÃO DE ITENS) geralmente é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição no Termo de Referência, prevalecerá a que consta do TR.

1.2. A entrega do objeto será realizada de forma parcelada, conforme as demandas da FUTEL. O licitante deverá considerar e absorver integralmente, em sua proposta, todos os custos decorrentes do transporte parcelado, inclusive frete, carregamento, descarregamento, seguros e demais despesas necessárias, ficando o transporte sob total responsabilidade da Contratada, que deverá utilizar meios adequados para garantir a integridade dos equipamentos e cumprir os prazos de entrega estabelecidos.

1.3. A contratada deverá assegurar a durabilidade, funcionalidade e qualidade dos equipamentos, incluindo garantia contra defeitos de fabricação e problemas estruturais, com realização de reparos ou substituições, sem custos adicionais à Administração, durante o período de garantia.

1.4. Deverá, ainda, disponibilizar suporte técnico e pós-venda, por canais acessíveis para registro e acompanhamento de chamados, bem como assegurar assistência técnica e fornecimento de peças e componentes, quando necessários, por meio de rede autorizada no território nacional.

1.5. Durante a assistência técnica, deverão ser utilizadas peças e componentes novos e

originais, de modo a preservar a integridade, a qualidade, a segurança e o adequado funcionamento dos equipamentos.

1.6. Responsabilidade pelo Transporte: Quando necessária a retirada do equipamento para realização de reparo ou substituição, o transporte de ida e retorno será de responsabilidade exclusiva da Contratada ou da assistência técnica autorizada, incluindo os respectivos custos logísticos, sem qualquer ônus para a Contratante.

1.7. Constatado vício, defeito de fabricação, falha de funcionamento ou desconformidade com as especificações técnicas exigidas, a Contratada deverá, conforme a natureza da ocorrência, providenciar o reparo ou a substituição do equipamento, sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação formal da ocorrência.

1.8. Nenhum objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.9. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, posto que se enquadram nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. Valor estimado

2.1. Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõe a documentação que instrui esta demanda.

2.1.1. A data de consolidação do orçamento é**: 10/09/2026.**

2.2. O custo estimado global da contratação é de **R$692.151,00 (seiscentos e noventa e dois mil cento e cinqüenta e um),** conforme custos unitários opostos na Tabela constante no **item 1.1** deste Termo de Referência.

3. Prazo de vigência e instrumento contratual

3.1. O instrumento de contrato será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço por se tratar de entrega imediata.

3.1.1 As regras contratuais estarão previstas em documento anexo a este Termo, que será divulgado juntamente com o edital ou aviso de contratação direta.

3.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário na forma do art. 82 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. Os preços registrados na ata poderão ser reajustados, da mesma forma e critérios estabelecidos para o reajuste previstos no contrato.

3.2.1. A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas durante sua vigência.

3.2.2. Caso seja formalizado o instrumento contratual a vigência será contado da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 84 e 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e artigo 36 do Decreto Federal 11.462/2023.

II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4. Do Estudo Técnico Preliminar e fundamentação da contratação

4.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, que será publicado ao final do processo.

5.Da descrição da solução

5.1. A presente contratação está devidamente alinhada ao planejamento institucional da Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, encontrando-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme sua **Consolidado do Plano de Contratações Anual – PCA/2026**, sob o número de **item 1013117**, elaborado em conformidade com o disposto nos arts. 7º e 9º, caput e inciso IX, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, e regularmente publicado no Portal da FUTEL, disponível no link: https://docs.uberlandia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2026/04/Consolidado-PCA-2026-2.pdf

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6. Do Estudo Técnico Preliminar

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, que será publicado ao final do processo

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.Da Sustentabilidade

7.1. Os critérios de sustentabilidade aplicáveis à contratação são aqueles previstos nas especificações do objeto, nas obrigações da contratada e no Estudo Técnico Preliminar – ETP (tópico 11), observadas, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 14.504/2025.

7.2. A aquisição de refletores/projetores de LED apresenta baixo impacto ambiental direto, tratando-se de bens permanentes destinados à melhoria e manutenção dos sistemas de iluminação dos espaços sob gestão da FUTEL. Os potenciais impactos ambientais concentram-se, especialmente, no consumo de energia e na geração de resíduos decorrentes da substituição de componentes e do descarte dos equipamentos ao final de sua vida útil.

7.3. Em consonância com os arts. 10 e 11 da Lei Municipal nº 14.504/2025 e com os critérios definidos no Estudo Técnico Preliminar, serão observadas, sempre que técnica e economicamente aplicáveis, as seguintes medidas de sustentabilidade:

A) aquisição de equipamentos que atendam às normas técnicas e ambientais aplicáveis, priorizando-se a eficiência energética, a durabilidade e a maior vida útil operacional;

B) utilização adequada dos equipamentos, conforme as orientações do fabricante, visando à eficiência energética e à redução do consumo de energia;

C) realização de manutenção adequada, de modo a prolongar a vida útil dos equipamentos e reduzir a geração de resíduos;

D) adoção de embalagens apropriadas, preferencialmente recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental;

E) observância de práticas que favoreçam a redução, reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, em consonância com a ordem de prioridade prevista no art. 24 da Lei Municipal nº 14.504/2025; e

F) utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo aquisições conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando desperdícios e promovendo o uso racional dos recursos públicos, em consonância com o art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Ao final da vida útil, os equipamentos e seus componentes inservíveis deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 e da Lei Municipal nº 14.504/2025, inclusive quanto à reutilização, reciclagem e aos sistemas de logística reversa legalmente aplicáveis, nos termos dos arts. 40 a 43 da legislação municipal.

7.5. As medidas de sustentabilidade e mitigação ambiental serão observadas de forma proporcional e compatível com a natureza do objeto, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8. Da exclusividade de participação de ME e EPP

8.1. Na presente licitação o item 2, será exclusivo para participação de empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, tendo em vista o enquadramento no art. 48, inciso III da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo o item 1 destinado à ampla concorrência.

8.2.Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço estimado no instrumento convocatório.

8.3.Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

9. Da participação de consórcios

9.1. A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Uberlândia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada à ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderem a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de produtos se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, consequentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

10. Da participação de cooperativas

10.1. Será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, e serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no tópico de Habilitação Jurídica deste Termo.

11.Da subcontratação

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12.Garantia de contratação

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.Condições de entrega

13.1. O prazo de entrega dos refletores/projetores de LED será de 20 (vinte) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação, devendo a entrega ser realizada no Almoxarifado do Parque do Sabiá, localizado na Rua Haia, s/n, Bairro Tibery, em Uberlândia/MG, cep: 38.405-112, no horário compreendido entre 08h e 16h, em dias úteis.

13.1.1. Considerando a natureza do objeto e a dinâmica da demanda, as aquisições ocorrerão de forma parcelada ao longo da vigência contratual e/ou da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade da Administração. Cada fornecimento será formalizado mediante Nota de Empenho específica, a qual constituirá instrumento hábil para autorizar o fornecimento, definir as quantidades e estabelecer os prazos aplicáveis.

14. Forma de entrega proposta.

14.1. A entrega dos refletores/projetores de LED deverá ser conforme a ordem de fornecimento emitida pela FUTEL de forma parcelada, garantindo a pronta disponibilização dos equipamentos para uso.

14.2. O descarregamento dos equipamentos ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada toda a mão de obra necessária para a correta entrega dos bens, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

14.3. Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos de **24 (vinte e quatro) horas,** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

14.4. A contratada deverá proceder a substituição dos materiais que apresentarem vícios, defeitos ou inconformidades, sem qualquer ônus para a contratante, de modo a assegurar o atendimento integral aos padrões de qualidade, segurança e às especificações técnicas estabelecidas no instrumento contratual ou no instrumento hábil que o substitua ou na respectiva ata, no prazo de 20 (vinte) dias corridos.

15. Garantia, manutenção e assitência técnica

15.1.O prazo de garantia é aquele estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15.2.O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal será de no mínimo, 05 (cinco) anos, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

15.3.A garantia será prestada com vistas a manter o equipamento fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

15.4.A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bem pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

15.5.Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo bem, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

15.6.As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

15.7.Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício, defeito no prazo de máximo de 20 dias corridos contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.

15.8.O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

15.9.Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

15.10.Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

15.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

15.12.A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

16. Disponibilidade de rede de Assistência técnica autorizada

16.1. A contratação não exige assistência técnica contínua nem manutenção preventiva periódica obrigatória. Contudo, deverá ser assegurado atendimento por assistência técnica autorizada durante o período de garantia, para o diagnóstico, reparo ou substituição de componentes ou equipamentos que apresentem vícios, defeitos de fabricação ou falhas de funcionamento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.2. Deverá ser assegurada a disponibilidade de assistência técnica autorizada com capacidade de atendimento em território nacional, apta à realização de serviços de reparo, manutenção corretiva e substituição de componentes ou equipamentos, quando necessária, de modo a conferir maior celeridade ao atendimento e reduzir o período de indisponibilidade dos equipamentos.

16.3. Justificativa para a Exigência de Disponibilidade de Assistência Técnica Autorizada

16.3.1. Considerando as características dos equipamentos, que possuem componentes elétricos e eletrônicos sujeitos a funcionamento contínuo e exposição às condições ambientais, mostra-se necessária a previsão de assistência técnica autorizada durante o período de garantia para eventual atendimento de vícios, defeitos de fabricação ou falhas de funcionamento.

16.3.2. A exigência justifica-se pela necessidade de assegurar maior celeridade no atendimento, reduzir prazos e custos logísticos, minimizar o período de indisponibilidade dos equipamentos e conferir efetividade à garantia do fabricante, contribuindo para a continuidade das atividades institucionais da FUTEL e para a adequada conservação dos espaços públicos.

16.3.3. A exigência encontra fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 10, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, não se caracterizando como requisito de habilitação nem impondo a instalação prévia de unidade ou estrutura física, mas apenas a capacidade de prestação do atendimento técnico durante o período de garantia.

16.3.4. A assistência técnica poderá ser prestada mediante deslocamento de técnico às dependências da FUTEL ou, quando a natureza do serviço exigir, mediante retirada do equipamento para encaminhamento à assistência técnica autorizada, hipótese em que o transporte de ida e retorno será de responsabilidade da Contratada, sem custos para a Administração.

16.3.5. Dessa forma, a exigência mostra-se compatível com as características do objeto e proporcional à necessidade administrativa, buscando assegurar eficiência, economicidade, continuidade das atividades e adequada execução da garantia, sem impor restrição indevida à competitividade do certame.

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17. Gestão de contrato

17.1. O modelo de gestão do contrato está detalhado na MINUTA DE CONTRATO ou, quando a formalização do contrato se der por instrumento equivalente (dispensa de contrato, no APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO.

VII. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE NÃO PARCELAMENTO

18. Forma de seleção

18.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento **LICITATÓRIO,** em **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

18.2. O enquadramento da contratação no Sistema de Registro de Preços – SRP justifica-se pela incidência dos incisos I, II (parte inicial) e IV do art. 70 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, bem como pelo disposto nos arts. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme fundamentação constante da justificativa da opção pela utilização do SRP, descrita no item 6.2 do Estudo Técnico Preliminar.

18.3. Não será aberto o procedimento público de Intenção de Registro de Preços previsto no art. 71, inciso I, bem como o convite previsto em seu §2º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, pois esta Fundação não possui estrutura administrativa necessária para o gerenciamento do processo, sobretudo porque não dispõe de sistema de controle, atualmente realizado de forma manual e por número reduzido de servidores, o que inviabilizaria o acompanhamento adequado dos contratos decorrentes. Ademais, a possibilidade de participação de outros órgãos e/ou adesões posteriores comprometeria o equilíbrio econômico e operacional da contratação, podendo gerar sobrecarga ao fornecedor, aumentar os riscos de inadimplência e dificultar o cumprimento das condições inicialmente pactuadas. Ressalte-se, ainda, que tal vedação visa cumprir o planejamento original da contratação, garantindo a previsibilidade e a adequada gestão dos recursos públicos, bem como se justifica pelo fato de que os itens a serem contratados serão de uso exclusivo do órgão contratante, enquadrando-se na hipótese do art. 86, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.3.1. Pelos motivos expostos no subitem anterior, devidamente justificados, não serão admitidas adesões posteriores ao processo.

19. Justificativa de parcelamento ou aglutinação do objeto

19.1. A justificativa de parcelamento está definida no Estudo Técnico Preliminar.

19.2.A adjudicação será por **item**, com fundamento no art. 40, §2º, inciso **III** da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

VIII. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

20. Julgamento de proposta

20.1. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado após todas as etapas de negociação.

20.2. A licitante classificada provisoriamente vencedora deverá, quando formalmente solicitada pelo Agente de Contratação e quando exigido neste Termo de Referência, apresentar proposta comercial ajustada ao valor final ofertado, acompanhada da respectiva ficha técnica e dos registros, laudos e/ou certificados aplicáveis, os quais deverão comprovar a conformidade dos equipamentos ofertados com as especificações técnicas estabelecidas.

20.3. O não atendimento à solicitação, quando aplicável, bem como a apresentação de documentação em desacordo com as exigências deste Termo de Referência ou com as especificações do objeto, implicará a desclassificação da proposta, nos termos da legislação vigente.

20.4. exigência prevista neste item tem por finalidade assegurar a verificação da conformidade técnica do objeto e a seleção da proposta apta a proporcionar o resultado mais vantajoso para a Administração.

21. Necessidade de registros e certificações dos refletores

21.4.1.1. Serão exigidos os seguintes registros/certificações para os itens de contratação, conforme a seguir:

21.4.1.2. Itens 1 e 2 (Refletor LED com Potência Nominal de 165W a 180W) :

21.4.1.3. Ensaio de características elétricas, fotométricas, temperatura de cor e índice de reprodução de cor, conforme IES LM 79-08 – Electrical and Photometric Measurements of Solid- State Lighting products. Deverá ser apresentado um relatório de ensaio para cada tipo de óptica apresentado no estudo luminotécnico.

21.4.1.4. Ensaio de grau de proteção contra sólidos e líquidos da NBR IEC 60598-1 do produto na potência utilizada na proposta.

21.4.1.5. Ensaio de resistência ao toque dos parafusos e conexões conforme item 4.12 da ABNT NBR IEC 60598-1 do produto na potência utilizada na proposta

21.4.1.6. Ensaio de resistência à força do vento, da ABNT NBR 15129 do produto na potência utilizada na proposta

21.4.1.7. Ensaio de resistência à vibração conforme item 4.20 da ABNT IEC 60598-1 do produto na potência utilizada na proposta.

21.4.1.8. Ensaio de proteção a impactos mecânicos conforme ABNT NBR IEC 62262.

21.4.1.9. Ensaio de manutenção do fluxo luminoso conforme item 4.2.8 do Anexo I da Portaria Inmetro 62/2022.

21.4.1.10. Cálculo de projeção de vida útil conforme TM -21, assinado pelo responsável técnico do fabricante dos produtos.

21.4.1.11. Da justificativa para a necessidade de registros, certificações e laudos técnicos do Produto.

21.4.1.11.1. A exigência da apresentação dos relatórios de ensaios, laudos técnicos e certificações indicados encontra amparo legal no artigo 42, inciso I, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no artigo 56, inciso II, alínea "d", do Decreto Municipal nº 20.154/2023, os quais autorizam a Administração Pública a exigir provas de qualidade, padrões mínimos de desempenho e certificações emitidas por laboratórios credenciados ou entidades certificadoras, de modo a comprovar a adequação do objeto às especificações do edital.

21.4.1.11.2. No caso concreto, a exigência detalhada dos ensaios elétricos, fotométricos, de resistência física e de desempenho (conforme normas IES LM 79-08, ABNT NBR IEC 60598-1, ABNT NBR 15129, ABNT NBR IEC 62262, Portaria Inmetro nº 62/2022 e projeção de vida útil TM-21) é indispensável pelos seguintes motivos técnicos:

21.4.1.11.3. Análise do Custo do Ciclo de Vida e Vantajosidade Econômica: Alinhada ao princípio do ciclo de vida do objeto (artigo 11, da Lei nº 14.133/2021), a avaliação da proposta não deve considerar isoladamente o menor preço de aquisição imediata, mas sim os custos totais ao longo da vida útil dos equipamentos — incluindo consumo de energia, frequência de substituições, descarte e manutenção dos refletores LED

21.4.1.11.4. Segurança Operacional e Durabilidade nos Equipamentos da FUTEL: As estruturas e praças esportivas administradas pela FUTEL estão sujeitas a intempéries, vibrações severas, ação de ventos, impactos mecânicos e uso intensivo. A comprovação de estanqueidade (IP), proteção contra impactos (IK), resistência à força do vento e toque de parafusos é medida indispensável para evitar acidentes de trabalho, riscos de curto-circuito, desabamentos ou quebras prematuras, preservando a integridade física de atletas, servidores e frequentadores.

21.4.1.11.5. Eficiência Luminotécnica e Qualidade Visual: Os ensaios de características elétricas, fotométricas, temperatura de cor e índice de reprodução de cor (LM 79-08 e TM-21) garantem que a iluminação atenda às exigências técnicas mínimas para a prática de atividades físicas e eventos esportivos, prevenindo o faturamento de luminárias subdimensionadas ou com depreciação luminosa acelerada.

21.4.1.11.6. Mitigação do Risco de Descontinuidade dos Serviços Públicos: A fixação de parâmetros rígidos de qualidade minimiza a ocorrência de intervenções de manutenção corretiva e substituições frequentes em locais de difícil acesso (como torres de iluminação), otimizando a aplicação de recursos públicos e assegurando a continuidade da prestação dos serviços esportivos e de lazer.

21.4.1.11.7. Diante disso, a exigência prévia dos laudos citados no tópico acima combinada à validação prática por meio de amostra pauta-se estritamente na necessidade de assegurar a entrega de bens com padrão de qualidade e eficiência técnica compatíveis com as reais necessidades da FUTEL. Trata-se de exigências plenamente complementares e indispensáveis: enquanto os laudos comprovam o "invisível" — atestando em ambiente laboratorial parâmetros elétricos, fotométricos, térmicos, de vida útil (TM- 21) e de resistência física imperceptíveis a olho nu, a amostra comprova o "visível", permitindo a verificação presencial do padrão construtivo, do acabamento, dos materiais empregados e da manutenibilidade do equipamento a ser efetivamente fornecido. Tudo isso em plena consonância com os princípios da economicidade, eficiência, eficácia, planejamento e sustentabilidade que regem o regime licitatório do Município.

22. Da exigência de amostra

22.1.Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

22.1.1. Itens 1 e 2: Refletor LED 165W a 180W, com fluxo luminoso efetivo mínimo de 23.500 lm a 25.500 lm (+/-10%), eficiência energética mínima de 130 lm/W a 170 lm/W, potência nominal de 165W a 180W, com tensão de alimentação do driver bivolt automático (90V a 275V AC / 100V a 250 V AC) -50/60 Hz, apropriado para funcionamento contínuo em instalações esportivas.

22.1.2. Índice de reprodução de cor (IRC) ≥ 70, temperatura de cor de 5.000K ;

22.1.3. Ângulo de Facho Luminoso: 90°x 90°;

22.1.4. Sistema de Aterramento: Presente/ Integrado;

22.1.5. Fator de Fator de Potência: >0,95 a 0,98 e distorção harmônica total THD ≤ 10%. O equipamento deverá possuir vida útil calculada mínima (TM-21 L70): mínimo de 65.000 horas a 66.000 h;

22.1.6. Corpo em alumínio naval ou alumínio injetado, com parafusos em aço inoxidável (Equipamento Classe I) , suporte ou Haste com Ajuste de Angulação ;

22.1.7. Dispositivo de proteção contra surtos (DPS) integrado de no mínimo 10 kV, grau de proteção mínimo IP66 e proteção mecânica mínima IK08 ;

22.1.8. Garantia de Fabricante (Luminária e Driver): Mínimo 5 anos, mediante apresentação de certificado ou declaração do fabricante.

22.1.9. **Da justificativa para a necessidade de registros, certificações e laudos técnicos do Produto.**

22.1.9.1. **A exigência da apresentação dos relatórios de ensaios, laudos técnicos e certificações indicados no item a.1 encontra amparo legal no artigo 42 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no artigo 56, inciso II, alínea "d", do Decreto Municipal nº 20.154/2023, os quais autorizam a Administração Pública a exigir provas de qualidade, padrões mínimos de desempenho e certificações emitidas por laboratórios credenciados ou entidades certificadoras, de modo a comprovar a adequação do objeto às especificações do edital.**

22.1.9.2. **No caso concreto, a exigência detalhada dos ensaios elétricos, fotométricos, de resistência física e de desempenho (conforme normas IES LM 79-08, ABNT NBR IEC 60598-1, ABNT NBR 15129, ABNT NBR IEC 62262, Portaria Inmetro nº 62/2022 e projeção de vida útil TM-21) é indispensável pelos seguintes motivos técnicos:**

22.1.9.3. **Análise do Custo do Ciclo de Vida e Vantajosidade Econômica: Alinhada ao princípio do ciclo de vida do objeto (artigo 11, da Lei nº 14.133/2021), a avaliação da proposta não deve considerar isoladamente o menor preço de aquisição imediata, mas sim os custos totais ao longo da vida útil dos equipamentos — incluindo consumo de energia, frequência de substituições, descarte e manutenção dos refletores LED.**

22.1.9.4. **Segurança Operacional e Durabilidade nos Equipamentos da FUTEL: As estruturas e praças esportivas administradas pela FUTEL estão sujeitas a intempéries, vibrações severas, ação de ventos, impactos mecânicos e uso intensivo. A comprovação de estanqueidade (IP), proteção contra impactos (IK), resistência à força do vento e toque de parafusos é medida indispensável para evitar acidentes de trabalho, riscos de curto-circuito, desabamentos ou quebras prematuras, preservando a integridade física de atletas, servidores e frequentadores.**

22.1.9.5. **Eficiência Luminotécnica e Qualidade Visual: Os ensaios de características elétricas, fotométricas, temperatura de cor e índice de reprodução de cor (LM 79-08 e TM-21) garantem que a iluminação atenda às exigências técnicas mínimas para a prática de atividades físicas e eventos esportivos, prevenindo o faturamento de luminárias subdimensionadas ou com depreciação luminosa acelerada.**

22.1.9.6. **Mitigação do Risco de Descontinuidade dos Serviços Públicos: A fixação de parâmetros rígidos de qualidade minimiza a ocorrência de intervenções de manutenção corretiva e substituições frequentes em locais de difícil acesso (como torres de iluminação), otimizando a aplicação de recursos públicos e assegurando a continuidade da prestação dos serviços esportivos e de lazer.**

22.1.9.7. **Diante disso, a exigência prévia dos laudos combinada à validação prática por meio de amostra pauta-se estritamente na necessidade de assegurar a entrega de bens com padrão de qualidade e eficiência técnica compatíveis com as reais necessidades da FUTEL. Trata-se de exigências plenamente complementares e indispensáveis: enquanto os laudos comprovam o "invisível" — atestando em ambiente laboratorial parâmetros elétricos, fotométricos, térmicos, de vida útil (TM- 21) e de resistência física imperceptíveis a olho nu, a amostra comprova o "visível", permitindo a verificação presencial do padrão construtivo, do acabamento, dos materiais empregados e da manutenibilidade do equipamento a ser efetivamente fornecido. Tudo isso em plena consonância com os princípios da economicidade, eficiência, eficácia, planejamento e sustentabilidade que regem o regime licitatório do Município.**

22.2. A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar as amostras e documentos técnicos, devidamente identificados, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do Pregoeiro, para **a sede da FUTEL, localizada na Rua José Roberto Migliorini, nº 850, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, CEP 38.408-251.**

22.3. O fornecedor e/ou representante deve se responsabilizar pelo envio das amostras, bem como se responsabilizar pelo prazo de validade do material estar dentro do estipulado para comercialização.

22.4. Recebida a amostra, o órgão responsável pela análise agendará sessão pública para avaliação e testes do produto e será facultada a presença de quaisquer interessados.

22.5. O acompanhamento da análise poderá ser feito pelo representante legal da licitante ou pelo preposto, desde que legalmente constituído, não sendo permitidas, contudo, interferências verbais ou operacionais no decorrer dos procedimentos.

22.6. O agendamento da sessão de análise de amostras deverá ser comunicado ao Pregoeiro com antecedência suficiente para que seja dada publicidade aos licitantes e demais interessados em acompanhar a análise.

22.7. O Pregoeiro comunicará a todos os licitantes interessados o dia, horário e local da sessão que se refere o item anterior, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

22.8. A análise de amostras será restrita aos critérios objetivos previstos nas Especificações Técnicas contidas no Termo de Referência, sendo vedado considerar quaisquer aspectos subjetivos ou não previstos nesses.

22.9. Será lavrada Ata da Sessão Pública de Análise de Amostra, que será encaminhada ao Pregoeiro para comunicação aos licitantes do resultado, sendo a ata disponibilizada no sítio da Prefeitura de Uberlândia/Fundação Uberlandense do Turismo Esporte e Lazer - FUTEL.

22.10. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade para os itens 1 e 2:

I – Conformidade

a) As amostras apresentadas deverão corresponder integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência, composição dos materiais estruturais , potência/fluxo luminoso, características técnicas do produto, acondicionamento de proteção, marcação/etiquetagem técnica de fábrica, integridade da embalagem comercial e demais requisitos de segurança elétrica e desempenho exigidos, conforme exemplificado nas especificações do item correspondente.
b) A etiqueta de marcação técnica do refletor LED deverá observar padrão legível e indelével, contendo identificação clara do produto, marca do fabricante, modelo, potência nominal (W), tensão de operação (V), fluxo luminoso (lm), fator de potência, grau de proteção (IP), e demais exigências previstas nas normas técnicas vigentes e regulamentos do INMETRO, devendo estar corretamente fixada ao corpo do equipamento e em perfeitas condições de leitura
c) As informações constantes na embalagem comercial, manuais e na etiqueta de marcação técnica do refletor LED deverão apresentar total nitidez, legibilidade e conformidade com as exigências legais aplicáveis — incluindo o idioma oficial (língua portuguesa), sendo expressamente vedadas informações ilegíveis, rasuradas, apagadas, incompletas ou em desacordo com as especificações técnicas, elétricas e de desempenho exigidas neste Termo de Referência

II – Qualidade e padrões construtivos

a) O refletor LED deverá ser de alta eficiência (conforme especificação do item), atendendo rigorosamente aos padrões de desempenho, segurança elétrica e eficiência energética estabelecidos pelas normas técnicas vigentes (INMETRO).

b) Deverá ser mantido o adequado condicionamento de proteção contra impactos mecânicos, vibrações e umidade durante o transporte, armazenamento e entrega, de forma a preservar a qualidade, a segurança eletromecânica e a integridade estrutural do produto até o recebimento definitivo pela Administração.

III – Segurança Elétrica

a) Os produtos deverão atender integralmente às normas de segurança elétrica e eficiência energética aplicáveis, observando os padrões de identidade, desempenho e qualidade exigidos pelos órgãos competentes, especialmente quanto às condições de fabricação, acondicionamento, transporte, armazenamento e comercialização
b) Possuir órgãos reguladores do setor elétrico, em atendimento à legislação e portarias técnicas aplicáveis
c) Ser entregue em embalagem original de fábrica, íntegra, lacrada e apropriada à proteção contra impactos mecânicos e umidade, sem sinais de violação, umidade interna, avarias estruturais ou deformações que possam comprometer o perfeito funcionamento dos componentes eletrônicos
d) Apresentar etiqueta de marcação técnica, contendo, no mínimo, identificação do fabricante, modelo, potência nominal (W), fluxo luminoso (lm), tensão (V), fator de potência, grau de proteção (IP);
e) Ser transportada e armazenada em condições adequadas de empilhamento máximo e proteção contra umidade, preservando a integridade física necessária à manutenção da segurança eletromecânica do produto;
f) Estar livre de defeitos de fabricação, deformações na carcaça de alumínio ou quaisquer características que indiquem inadequação ao uso e instalação
g) O descumprimento dos requisitos ensejará a recusa do refletor, obrigando a Contratada à substituição imediata, sem ônus para a Administração.

Critério a serem avaliados	**Atende**	**Não Atende**
1.Conformidade	A	NA
Conformidade do produto com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à potência nominal de **165 W a 180 W**, fluxo luminoso efetivo de **23.500 lm a 25.500 lm**, eficiência energética mínima de **130 lm/W a 170 lm/W**, tensão de alimentação do driver **bivolt automático**, frequência de **50/60 Hz**, temperatura de cor de **5.000 K** e IRC **>=70**;	☐	☐
Atendimento aos requisitos de proteção e desempenho elétrico, incluindo **fator de potência >0,95 a 0,98**, THD **<=10%**, DPS integrado com proteção mínima de **10 kV**, sistema de aterramento integrado e equipamento **Classe I**;	☐	☐
Atendimento aos requisitos de proteção para utilização em áreas externas, incluindo **grau de proteção mínimo IP66** e **proteção mecânica mínima IK08**;	☐	☐
Comprovação da **vida útil calculada (TM-21/L70), mínima de 65.000 horas a 66.000 horas**, mediante apresentação de laudo ou relatório técnico emitido por **laboratório acreditado ou credenciado pelo INMETRO**, conforme exigido neste Termo de Referência;	☐	☐
Conformidade quanto ao fornecimento do suporte ou haste com ajuste	☐	☐

de angulação, bem como dos acessórios necessários à adequada instalação e utilização do equipamento		
Integridade da embalagem, incluindo ausência de avarias mecânicas, rasgos, umidade interna, violação do lacre original ou sinais que possam comprometer a integridade do produto;	☐	☐

2. Análise Visual e Dimensional	A	NA
Corpo construído em alumínio injetado, sem rebarbas, trincas, porosidades ou falhas na pintura eletrostática.	☐	☐
Presença de sistema adequado de dissipação térmica, incluindo aletas ou solução construtiva equivalente, compatível com o funcionamento contínuo do equipamento em instalações esportivas;	☐	☐
Vidro plano temperado ou solução equivalente prevista pelo fabricante, devidamente fixado ao corpo do refletor e compatível com a utilização em áreas externas;	☐	☐
Verificação das características físicas e construtivas do produto, inclusive suporte de fixação e possibilidade de ajuste de angulação, em conformidade com as especificações do Termo de Referência;	☐	☐

3. Acabamento, Pintura e Gravação Técnica	A	NA
Cobertura integral da carcaça de alumínio, com acabamento adequado para utilização em ambientes externos e exposição às intempéries;	☐	☐
Carcaça, difusor e demais componentes aparentes isentos de bolhas, descascamentos, falhas de aderência, trincas ou outros defeitos aparentes que comprometam a integridade do equipamento;	☐	☐
Gravação técnica, etiqueta ou identificação permanente contendo, de forma legível, as principais características elétricas e fotométricas exigidas, incluindo **potência, fluxo luminoso, tensão e demais informações aplicáveis**;	☐	☐
Identificações e marcações técnicas fixadas de forma permanente e legível, resistentes às condições normais de utilização e às intempéries;	☐	☐

4. Rotulagem e identificação do fabricante/produto	A	NA
Embalagem original de fabricação, contendo identificação do fabricante e do produto, com rotulagem compatível com as características do equipamento ofertado;	☐	☐
Vedada qualquer forma de alteração, reembalagem ou personalização que modifique ou dificulte a identificação das características originais do produto;	☐	☐

A etiquetagem técnica deverá conter, quando aplicável, **identificação do produto, marca, modelo, potência, tensão, fluxo luminoso, data de fabricação ou código de rastreabilidade**;	☐	☐
Marcação fixada de forma permanente no corpo do refletor, permitindo a identificação e conferência dos dados técnicos e das características de proteção do equipamento;	☐	☐
5. Dimensões, apresentação e embalagem do produto	A	NA
Os refletores deverão ser fornecidos em embalagem original de fábrica, devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes do transporte e armazenamento;	☐	☐
O produto deverá ser fornecido acompanhado dos **manuais de instalação em língua portuguesa**, suporte metálico ajustável, parafusos de fixação e demais acessórios necessários à sua adequada instalação e utilização;	☐	☐
O produto apresentado deverá corresponder integralmente à marca, modelo e características técnicas informadas na proposta e na documentação apresentada pelo licitante, não sendo admitida a apresentação de produto diverso daquele ofertado;	☐	☐

22.11. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

22.12. Caso a amostra apresentada se enquadre aos padrões objetivamente estabelecidos no Termo de Referência e demais análises, a mesma será APROVADA e o solicitante será sumariamente classificado para aquele item.

22.13. Caso a amostra apresentada não se enquadre aos padrões objetivamente estabelecidos no Termo de Referência e demais análises, a mesma será REPROVADA e o solicitante será sumariamente desclassificado para aquele item, não se estendendo para os demais.

22.14. As amostras entregues e reprovadas serão armazenadas no órgão contratante e se não forem retiradas em até 30 (trinta) dias da data da publicação do resultado serão consideradas doações e serão integradas ao patrimônio público.

22.15. Ao fim, a Sessão Pública para análise das amostras será lavrada em Ata, que será publicada no sítio da Prefeitura de Uberlândia/FUTEL e autuada no processo.

IX. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

23. Habilitação

23. 1. Para fins de habilitação, deverá o licitante atender aos itens a seguir.

23. 2. Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, a licitante deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inciso II, da mesma Lei.

24. Habilitação jurídica

24.1. Tendo em vista o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, os documentos de habilitação que não forem mencionados neste documento serão dispensados, considerando-se a complexidade do objeto e/ou a análise de risco.

24.2. Declaração de que atende aos requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

24.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

24.3.1. Nas licitações realizadas pelo ComprasGov, a declaração será prestada por registro no sistema; nos demais casos, deverá ser apresentada por meio de documento próprio.

24.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, bem como o documento de habilitação jurídica conforme orientação dos itens a seguir;

24.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

24.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

24.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

24.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

24.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

24.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

24.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

24.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, que demonstre a constituição e o funcionamento da cooperativa com observância das regras estabelecidas da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar Federal nº 130, de 17 de abril de 2009, acompanhada do registro de que trata, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

24.4.8.1. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017:

24.4.8.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

24.4.8.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

24.4.8.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

24.4.8.1.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

24.4.8.1.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; b) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; c) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e d) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

24.4.8.1.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

24.4.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto Federal nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

24.4.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

24.4.11. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) n°

24.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

25.Habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária

25.1. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

25.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988;

25.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

25.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

25.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Município relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

25.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

25.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital *e/ou* Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

25.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

25.9. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

25.10. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 63, inciso IV c/c art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

25.11. Em caso de contratação custeada por recursos originados de transferências voluntárias da União, serão observados todos os requisitos das Instruções Normativas nº 116, de 2021 e 73, de 2022.

26.Qualificação Econômico-Financeira

26.1.**Em razão da essencialidade da contratação e da necessidade de assegurar a seleção de empresa devidamente regular, com capacidade econômico-financeira compatível e apta a cumprir integralmente as obrigações decorrentes desta contratação, deverão ser apresentados os documentos de qualificação econômico-financeira listados na sequência.**

26.2.Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, conforme art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021, ou de sociedade simples.

26.3.Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

26.4.Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

26.5.Se o licitante não for sediado no Estado de Minas Gerais, as certidões deverão vir acompanhadas de comprovação de que a certidão emitida contempla as ações relativas a falências, recuperação judicial e execução patrimonial.

26.6. A exigência de comprovação da qualificação econômico-financeira fundamenta-se no artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se indispensável para aferir a real capacidade das licitantes em honrar e cumprir as obrigações decorrentes do fornecimento. Trata-se de uma garantia essencial de segurança jurídica e operacional, proporcional às

características e riscos do objeto, atuando na mitigação direta do risco de inadimplemento contratual sem impor restrições indevidas à competitividade do certame.

26.6.1. A comprovação da higidez e boa saúde financeira das licitantes justifica-se pelo vulto da contratação e pela imprescindibilidade e essencialidade do fornecimento dos refletores LED. A eventual falência, recuperação judicial não assistida ou insolvência do fornecedor comprometeria a recomposição da infraestrutura dos espaços administrados pela FUTEL, gerando paralisia nos serviços públicos prestados à comunidade, apagões em eventos oficiais e riscos à segurança dos frequentadores.

26.6.2. Dessa forma, os parâmetros de qualificação fixados revelam-se adequados, razoáveis e estritamente necessários para assegurar a execução contínua do objeto, em plena observância aos princípios da eficiência, da segurança jurídica, do planejamento e da supremacia do interesse público.

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. A despesa decorrente desta licitação, quando da contratação, correrá à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, referente ao exercício financeiro de 2026, aprovado pela Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 14.651, de 17 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município em 17 de dezembro de 2025, Edição Suplementar nº 7.254-A, página 138 a 140.

27.2. Por se tratar de procedimento para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária somente será exigida no momento da formulação da contratação, com vinculação de orçamento aprovado na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício financeiro correspondente à efetivação da contratação pelo órgão contratante, **nos termos do artigo 77 do Decreto Municipal nº 20.154/2023.**

Uberlândia-MG, 13 de outubro de 2026.

RAMON TADEU CARVALHO BUCCI:21464146691
Assinado de forma digital por RAMON TADEU CARVALHO BUCCI:21464146691
Dados: 2026.10.13 10:44:43 -03'00'

Ramon Tadeu Carvalho Bucci
Diretoria de Relações institucionais -DAM 15 -

Matrícula 1019-7

EDSON CEZAR ZANATTA:09011307615
Assinado de forma digital por EDSON CEZAR ZANATTA:09011307615
Dados: 2026.10.13 11:10:39 -03'00'

Edson Cezar Zanatta
Diretor Geral da Futel

XI. APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

1. Da formalização da contratação

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **10 (dez) dias**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.1.1. Em caso de inobservância do prazo estipulado o licitante incorrerá nas penas de descumprimento total da obrigação assumida previstas no art. 90, *caput* e seu parágrafo 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

1.4. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital ou Aviso de Dispensa, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância previsto no Apêndice II.

1.5. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

2. Vigência e Prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

3. Do Reajuste Contratual

3.1. O preço definido no instrumento contratual será fixo e irreajustável pelo período de (um) ano, contados da data da consolidação do orçamento estimado ou da data da alteração de sua data-base.

3.1.1. A data-base para a contagem do prazo de reajuste é a data da consolidação do orçamento estimado definida no subitem nº 2.1.1 do Termo de Referência.

3.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, após 1 (um) ano da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

3.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.3.1. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.3.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.3.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

3.5. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada;

3.6. Caso a solicitação seja feita no prazo de até 30 (trinta) dias após o advento da data base, ou seja, do fato gerador do direito ao reajuste, os efeitos financeiros retroagirão à data do fato gerador ao direito.

3.7. Não serão considerados e/ou admitidos pedidos de reajuste protocolados antes da implementação da data base, ou seja, do fato gerador do direito ao reajuste.

3.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros da data base do reajuste anterior.

3.9. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base,

passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

3.10. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência, observado o disposto no subitem nº 3.2 deste instrumento.

3.11. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste e/ou reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

3.12. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo ou sem qualquer ressalva quanto à posterior análise do reajuste pela Administração, ocorrerá a preclusão do direito.

4. Subcontratação

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência que instruiu o processo de contratação.

5. Obrigações das partes

5.1. Além das obrigações específicas eventualmente previstas no Termo de Referência, as partes deverão se submeter às seguintes obrigações gerais.

5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência, Edital e seus anexos;

5.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento,

quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no edital e seus anexos;

5.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, edital e seus anexos;

5.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.2.10. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

5.2.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

5.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. Obrigações do contratado

5.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.3.2. Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

5.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

5.3.4. Comunicar ao contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

5.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

5.3.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que atestem a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, conforme rol de requisitos de habilitação previstos no processo de origem da contratação, sendo: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, se for o caso; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, se for o caso; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, se for o caso; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, se for o caso;

5.3.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.3.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

5.3.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.3.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

5.3.14. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

5.3.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.3.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.3.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.3.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

5.3.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

5.3.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.3.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

5.3.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

5.3.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

5.3.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

5.3.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

5.3.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5.3.27. D**a Manutenção das Condições de Habilitação e Comunicação de Impedimentos**

5.3.28. **O contratado/partícipe compromete-se manter, durante toda a vigência do instrumento, as condições de habilitação, qualificação, elegibilidade, regularidade e demais requisitos exigidos para sua celebração e execução, conforme a legislação aplicável.**

5.3.29. **§ 1º O contratado/partícipe deverá comunicar formalmente à Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do fato, a superveniência de qualquer situação que possa configurar impedimento, restrição ou alteração relevante de suas condições de habilitação, inclusive a aplicação de sanções administrativas ou judiciais que impactem sua capacidade de contratar ou manter vínculo com o Poder Público.**

5.3.30. **§ 2º A comunicação prevista no §1º não exime o contratado/partícipe do dever de manter atualizadas suas condições de regularidade durante toda a execução do objeto.**

5.3.31. **§ 3º A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, consultas a cadastros oficiais e sistemas de verificação de sanções, impedimentos e restrições, para fins de acompanhamento da regularidade do contratado/partícipe.**

5.3.32. **§ 4º A superveniência de impedimento ou restrição poderá ensejar, após análise da Administração e observada a legislação aplicável, a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável e do respectivo instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.**

6. Garantia de contratação

6.1. Não há previsão de garantia de contratação no Termo de Referência.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Orientações Iniciais

7.1.1. Além do previsto neste termo, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Portaria Conjunta SMF/CGM nº 19, de 13 de setembro de 2023.

7.2. Recebimento do Objeto

7.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela

Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.3.1. Nos termos dos arts. 12 e 14 da Instrução Normativa SMF nº 01, de 09 de janeiro de 2024, o órgão contratante (unidade gestora) deverá providenciar toda documentação necessária e atestar o cumprimento do objeto contratual, mediante requisição de liquidação, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a fim de que a área financeira adote os trâmites finais para liquidação da despesa, em até 2 (dois) dias úteis.

7.2.4. Para os itens de contratação cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será reduzido pela metade.

7.2.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem, estabelecidas nas normas de execução, correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, § 4º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;
b. a data da emissão;
c. os dados do contrato e do órgão contratante;
d. o período respectivo de execução do contrato;
e. o valor a pagar; e
f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.5. Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, inclusive no que se refere às isenções.

7.3.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

7.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema,

mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.10. Constatando-se, junto ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação das sanções administrativas cabíveis e, se for o caso, a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8. Prazo de pagamento

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

8.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

= I x N x VP

sendo:

I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cálculo do parâmetro “I”

I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.

TX = 6,0% a.a.

VP =Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

9. Forma de pagamento

9.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.

9.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art. 4º, IN 1.234/2012.

10. Da cessão de crédito

10.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

10.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

10.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

10.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

11. Do modelo de gestão do contrato

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou emissão do instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo(s) gestor(es) e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, quais sejam:

(I)Gestor:Marcos Roberto Urzedo de Oliveira – Matr-999-7/ Diretor – Dam-15; Suplente: João Inácio Da Fonseca – Matr. 1079 - 0 – Coordenador – Dam 13

(II)Fiscal: Lauren Sophia de Sousa – Matr. 1135-5 – Assistente/DAM-4; Suplente: Cleber José Do Santos – Matr. 676-9 – Almoxarife.

11.7. A fiscalização (administrativa e/ou técnica) de que trata o modelo de gestão do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

12. Da Fiscalização

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, com observância das competências traçadas no art. 23 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, e demais disposições deste instrumento.

12.2. A fiscalização técnica e administrativa poderá ser centralizada em único servidor ou dividida, a interesse do órgão contratante, devendo, neste último caso, constar delimitação de competências no ato de designação.

13. Fiscalização Técnica

13.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

14. Fiscalização Administrativa

14.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15. Gestão contratual

15.1. Cabe ao gestor do contrato:

15.2. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.3. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.5. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.6. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.7. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.8. enviar a documentação pertinente ao competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15.9. Observar as demais competências estabelecidas no art. 22 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, aplicáveis à contratação.

16. Da Cláusula Anticorrupção

16.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

16.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.

16.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

16.4. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

16.5. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

16.6. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;

16.7. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE.

16.8. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

17. Obrigações pertinentes à LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18. Das infrações e sanções administrativas

18.1. Caracteriza infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

18.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.4. dar causa à inexecução total do contrato;

18.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.11.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.12.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.14. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, por qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente a licitações e contratações públicas.

18.15. Na aplicação das sanções, além das disposições da Lei Federal nº 14,133, de 2021, deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

18.16. Aplica-se o disposto, sobre infrações administrativas, às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

18.17. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

18.18. Aplica-se o disposto neste item às licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

18.19. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.20. advertência;

18.21. multa;

18.22. impedimento de licitar e contratar;

18.23. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.24. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

18.25. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

18.26. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

18.27. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

18.28. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

18.29. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

18.30. A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste termo.

18.31. Multa administrativa/compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

18.32. Multa administrativa/compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, nos casos seguintes:

18.33. Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

18.34. Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;

18.35. Tumultuar a sessão pública da licitação;

18.36. Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

18.37. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

18.38. Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;

18.39. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

18.40. Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

18.41. Outras situações de natureza correlatas.

18.42. Multa administrativa/compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

18.43. Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

18.44. Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

18.45. Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

18.46. Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

18.47. Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

18.48. Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

18.49. Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

18.50. Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

18.51. Deixar de fornecer equipamento de proteção individual - epi, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

18.52. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;

18.53. Deixar de repor funcionários faltosos;

18.54. Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

18.55. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

18.56. Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

18.57. Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

18.58. Outras situações de natureza correlatas.

18.59. Multa administrativa/compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado

entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

18.60. No caso de prestações continuadas, a multa prevista nesta hipótese será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

18.61. Multa administrativa/compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

18.62. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do envio da notificação do órgão sancionador.

18.63. Os débitos do Contratado para com a Contratante, resultantes das hipóteses de multa previstas neste instrumento, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora.

18.64. O pedido de compensação poderá ser formalizado pelo interessado, sem prejuízo da possibilidade de a Administração fazê-lo de ofício, acompanhado da relação dos contratos vigentes que serão objeto de compensação do valor do débito pretendido, e submetido à análise do órgão ou entidade contratante, que, deferindo o pedido, terá caráter definitivo.

18.65. Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

18.66. Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

18.67. Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

18.68. Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

18.69. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

18.70. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

18.71. der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.72. der causa à inexecução total do contrato;

18.73. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.74. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.75. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.76. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.77. outras situações de natureza correlatas.

18.78. Considera-se inexecução total do contrato:

18.79. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

18.80. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

18.81. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

18.82. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será

analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

18.83. Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

18.84. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo para a apuração de responsabilidade poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

18.85. A sanção impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Uberlândia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

18.86. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

18.87. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.88. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.89. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.90. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.91. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

18.92. outras situações de natureza correlatas

18.93. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

18.94. A sanção de inidoneidade aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta

do município de Uberlândia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

18.95. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.

18.96. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de multa, ou advertência e multa, se dará em processo administrativo sumário, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência.

18.97. A aplicação das sanções impedimento e inidoneidade, conforme o artigo 132 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou designada pela autoridade competente ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do município de Uberlândia.

18.98. Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação da Comissão e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.99. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, devendo-se observar as causas de interrupção e suspensão previstas no §4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.100. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.101. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,

observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 18.389, de 9 de dezembro de 2019.

18.102. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 136 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

18.103. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

18.104. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

18.105. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

18.106. Na aplicação das penalidades serão observadas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme condições estabelecidas nos artigos 160 a 163 do Decreto Municipal nº 20.154/2023.

18.107. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, sem afastamento da possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

18.108. A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.109. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ou outros que vierem a substituí-los, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, na forma do art. 178 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

18.110. As demais regras de sanção estão detalhadas nos artigos 129 a 177 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais legislações aplicáveis.

19. Casos Omissos

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. Foro

20.1. Fica eleito o Foro deste Município de Uberlândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XII. APÊNDICE II – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, XXXXXX [identificar o Contratado] declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no [Edital] OU , no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº XXXX/20XX, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, XX de XXXXXX de 20XX .

(Nome e Cargo do Representante Legal)